



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Boletim Oficial

Edição Nº 302 de 09 de julho de 2009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Avisos de Licitação - Pregão Presencial	01
Coordenadoria de Trânsito - Defesa Prévia	01
Portarias	03
Decretos	06
Extratos de Instrumento de Contrato de Trabalho	09
Atos do Poder Legislativo	
Leis Ordinárias	07

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2009**

Processo Administrativo nº: 11339/2009

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos escolar c/ capacidade de 15 lugares destinada ao transporte de alunos

Tipo de licitação: Menor preço, por item

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 24 de julho de 2009 às 11:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira Terra Pinto
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009**

Processo Administrativo nº: 11342/2009

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio destinado a atender a Secretaria de Educação

Tipo de licitação: Menor preço, por item

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 24 de julho de 2009 às 12:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira Terra Pinto
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2009**

Processo Administrativo nº: 12784/2009

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo c/ capacidade p/ 12 lugares destinado a atender a Secretaria de Educação.

Tipo de licitação: Menor preço, por item

Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ).

Informações: (24) 2452.4425

Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 24 de julho de 2009 às 10:00 horas.

Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira Terra Pinto
Pregoeira

COORDENADORIA DE TRÂNSITO, TRÁFEGO **ERONDA ESCOLAR**

CADEP - Comissão de Análise de Defesa Prévia

Julgamento dia 08/07/2009

Processos Deferidos:

Proc. nº 14.321 de 26/06/09
Proc. nº 14.528 de 01/07/09
Proc. nº 14.577 de 02/07/09
Proc. nº 14.665 de 03/07/09
Proc. nº 14.674 de 03/07/09
Proc. nº 14.777 de 06/07/09
Proc. nº 14.809 de 06/07/09
Proc. nº 14.928 de 07/07/09
Proc. nº 14.940 de 07/07/09

Processos Indeferidos:

Proc. nº 14.324 de 26/06/09
Proc. nº 14.460 de 01/07/09
Proc. nº 14.484 de 01/07/09
Proc. nº 14.588 de 02/07/09
Proc. nº 14.613 de 02/07/09
Proc. nº 14.625 de 02/07/09
Proc. nº 14.703 de 06/07/09
Proc. nº 14.747 de 06/07/09
Proc. nº 14.803 de 06/07/09
Proc. nº 14.807 de 06/07/09
Proc. nº 14.875 de 07/07/09
Proc. nº PMVR/02105-DP/2009 de 23/06/09

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-4712 / 2453-6590 / 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Dilma Dantas Moreira Mazzêo
(interina)

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Ricardo Gomes Graciosa Filho

**Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária
e Meio Ambiente**

Ricardo Luiz de Souza Guedes
(interino)

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

**Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico**

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

**O Boletim Municipal é órgão oficial da
Municipalidade, criado pela Deliberação
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação
Social da Prefeitura Municipal de Valença**



PORTARIA Nº 430, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Municipal nº 14.016/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 09 de junho de 2009, o Sr. **PAULO RICARDO DE AVELAR**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC6, como Chefe da Seção do Núcleo Distrital I, junto à Secretaria Municipal de Educação, considerando para efeitos remuneratórios, as disposições da Lei Complementar no. 75, anexos I e II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Municipal nº 14.023/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2009, a Sra. **ELISABETE DE BARROS**, para ocupar Cargo Comissionado, Símbolo CC5, como Coordenador de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, considerando para efeitos remuneratórios, as disposições da Lei Complementar no. 75, anexos I e II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 432, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Municipal nº 14.023/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 04 de junho de 2009, a Sra. **RITA JULIA DOMINGOS DE NOVAES**, para ocupar a Função Comissionada, Símbolo FC3, como Diretor da Divisão de Desenvolvimento do Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, considerando para efeitos remuneratórios, as disposições da Lei Complementar no. 75, anexos I e II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 434, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 12.735/09,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 1º de junho de 2009, o Sr. **DARLI DE SOUZA ROCHA**, para ocupar o Cargo Comissionado, Símbolo CC5, de Coordenador Operacional dos Distritos, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 75/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 435, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 18/09, da Assessoria de Comunicação Social,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 23 de junho de 2009, a Srta. **CAMILA CARVALHO GOMES DA SILVA**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC5, que vinha exercendo como Coordenadora de Imprensa, junto à Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

**Procuradoria Jurídica
ramal 219**



PORTARIA Nº 436, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Valença,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, a partir desta data, o **Sr. SEBASTIÃO ROBERTO VIEIRA**, portador do RG nº 04937559-5 e CPF nº 657.505.787-04, para requerer adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Gerência da Promoção do Trabalho, Emprego e Renda, consideradas de urgência, podendo abrir conta corrente em estabelecimento bancário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 437, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo Municipal no. 7602/2009,

Considerando o que preceitua o Capítulo III, art. 267, § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo no. 7602/2009,

1. MÁRCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO;
2. VALMIR LASNOR DA SILVA;
3. LILIANE VAZ DE ALMEIDA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 438, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do processo Administrativo Municipal nº. 13.443/2009,

Considerando, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 03 de junho de 2009, a Sra. **LYGIA RAMÔA PROVENZANO**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC4, que vinha exercendo como Diretora de Desenvolvimento do Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 439, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do memorando nº. 260/GAB/2009,

Considerando, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 30 de junho de 2009, o Sr. **LUIZ SÉRGIO HIPÓLITO CONCEIÇÃO**, do Cargo Comissionado, Símbolo CC1, que vinha exercendo como Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 104, de 28 de abril de 2009, que criou novos cargos diretamente subordinados ao Gabinete,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 107, de 29 de maio de 2009, em seu art. 1º, que criou o Cargo de Secretário de Controle Interno, símbolo CC1,

Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº 107/09, que dá à Inspeção de Controle Interno nova expressão de "Secretaria de Controle Interno", dando nova redação ao anexo I da Lei Complementar n. 075/2007,

Considerando a criação desses novos cargos e a adequação da simbologia aplicada a cada um deles, fez-se necessária a adequação na simbologia dos seguintes cargos da Lei Complementar nº 75/07 e Lei Complementar nº 104/2009, acordo com o anexo II da Lei Complementar nº 107/09:

Considerando, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal e



adequação das Leis Complementares nº 75/2007 e 104/2009 à Lei Complementar Municipal nº 107/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Adequar a simbologia dos cargos públicos em comissão criados pelas Leis Complementares nº 75/2007, 104/2009 e 107/2009, conforme simbologia abaixo:

CARGOS	SIMB.	SIMB.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC1	*
PROCURADOR JURÍDICO	CC1	*
CHEFE DE GABINETE	CC1	*
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC1	*
GERENTE	CC2	*
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	CC3	*
AGENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA	CC4	*
SUBSECRETÁRIOS	CC5	FC1
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC6	FC2
ASSESSORES	CC6	FC2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC6	FC2
COMANDANTE DA GARDA MUNICIPAL	CC6	FC2
DIRETOR DE DIVISÃO	CC7	FC3
SUB-PREFEITO DOS DISTRITOS	CC7	FC3
COORDENADOR	CC8	FC4
CHEFE DE SEÇÃO	CC9	FC5
DIRETOR DE POSTOS DE SAÚDE	*	FC6
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*	FC6
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*	FC7
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C	*	FC8
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL D	*	FC9
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL E	*	FC10
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*	FC7
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*	FC8
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*	FC8
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*	FC9
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C	*	FC10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 441, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 107, de 29 de maio de 2009 e os termos do memorando nº. 258/GAB/2009,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 01 de junho de 2009, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC9, como Chefe da Seção de Máquinas e Veículos Leves, junto à Secretária Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 442, DE 02 DE JULHO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar no. 107, de 29 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 1º de julho de 2009, o Sr. **RICARDO LUIZ DE SOUZA GUEDES**, para ocupar INTERINAMENTE, o Cargo Comissionado, Símbolo CC1, como Secretário Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

PORTARIA Nº 463, DE 08 DE JULHO DE 2009

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR QUE A DATA DA EXONERAÇÃO, da Srta. **CAMILA CARVALHO GOMES DA SILVA**, seja a partir do dia 30 de junho de 2009, do Cargo Comissionado, Símbolo CC5, que vinha exercendo como Coordenadora de Imprensa, junto à Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito



DECRETO Nº 053 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

“ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO DE SHOWS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E QUAISQUER OUTROS EVENTOS QUE REÚNAM PESSOAS EM VIAS PÚBLICAS OU IMÓVEIS DE TITULARIDADE DESTES MUNICÍPIO.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Deliberação 800/65, Código de Posturas Municipal, artigos 66, 171, 172, 173 e 174.

DECRETA

Art. 1º - Os responsáveis por eventos que reúnam pessoas em vias públicas ou imóveis de titularidade deste município, deverão necessariamente solicitar **AUTORIZAÇÃO** a Secretaria de Cultura e Turismo.

I - O pedido será instruído em formulário próprio e constituirá processo a ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao departamento de fiscalização e postura, que retornará em no máximo 07 (sete) dias úteis.

II – Deverão vir acostados ao pedido as autorizações do Departamento Municipal de Trânsito, Departamento de Polícia, Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil.

Art. 2º - Fica a critério da Secretaria de Cultura e Turismo adicionar ou retirar itens de apoio ao evento, de acordo com seu interesse e disponibilidade.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Turismo como qualquer outra Secretaria, não se responsabiliza por casos fortuitos ou eventuais acontecimentos, sendo de total responsabilidade do organizador.

Art. 4º - Após análise, formulação de exigências se houver, e cumprimento destas, será calculado e emitida guia de recolhimento da taxa pertinente cujo pagamento implicará na expedição de Alvará de Funcionamento, único documento de autorização, onde sem este o evento estará impedido de realizar-se.

Art.5º - Fica totalmente proibida a venda de bebidas engarrafadas no local do evento, ressalvando o estabelecimento comercial inscrito do cadastro do município com o respectivo Alvará de Licença, com atendimento interno.

Art. 6º - A Contratação de **SEGURANÇAS** fica sendo de total responsabilidade do organizador, onde o Município não assume qualquer compromisso.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de JUNHO de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Procuradoria Jurídica
ramal 219

DECRETO Nº 058, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Constitui Permissão de uso sobre imóvel público.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. O Município constitui Permissão de Uso, a título precário, sobre área de 43,60 m2 localizada no Mercado Municipal em favor da Associação de Produtores Orgânicos de Valença.

Art. 2º. Os efeitos do presente decreto vigorarão de 01 de Junho de 2009 a 01 de Maio de 2013.

Art.3º. A permissionária será responsável pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civilmente e criminalmente pelo evento, exceto os casos fortuitos e força maior.

Art.4º. A permissionária não poderá ceder ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito do permitente.

Art. 5º. O imóvel ora cedido destina-se exclusivamente à comercialização de produtos orgânicos definidos de acordo com o estatuto da permissionária.

Art. 6º. Ocorrerá rescisão se a permissionária infringir obrigação legal ou contratual considerada grave.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2009.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DECRETO DE Nº 059 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.429 de 18 de março de 2009.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão SUS	10.301.0052.2065	44.90.52.00	000	100.000,00
03.01	Atenção Básica	10.301.0203.2067	33.90.39.00	016	450.000,00
03.01	Vigilância em Saúde	10.301.0245.2069	33.90.30.00	016	30.000,00
			33.90.39.00	016	10.000,00
	TOTAL				590.000,00



Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.301.0052.2065	33.90.39.00	000	100.000,00
03.01	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.301.0210.2068	33.90.30.00	016	100.000,00
			44.90.52.00	016	200.000,00
			33.50.43.00	016	190.000,00
TOTAL					590.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 16 de junho de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064, DE 23 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0001/2009, anexo ao Processo Administrativo nº 12.121/09,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.694/0001-75, com sede – matriz – sito à rua Luiz Correa Piassá, 328, galpão 04, bairro Metalúrgica, Barra do Pirai-RJ, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **OSWALDO LUIZ SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF. Nº 339.883.827-87, residente e domiciliado à rua Professor José Costa, 108, centro, Barra do Pirai-RJ, conforme os termos do processo administrativo nº 12.121/09, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel composto de dois lotes de terra denominados “C” e “D”, sendo que a área “C” totaliza 7.550,00 m², e a área “D” totaliza 6.749,32 m², perfazendo um total de 14.299,32 m², sito à rua São Benedito, bairro Canteiro, nesta cidade.

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início em 04 de junho de 2009 e término em 04 de junho de 2.014 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO Nº 065, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“Revoga Permissão de Uso Precário”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo Municipal nº 13.363/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as permissões de uso concedidas a título precário, de boxes instalados no Mercado Municipal, à rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro nesta cidade, tendo em vista a informação do Setor da Divisão da Dívida Ativa e inteiro teor do processo administrativo nº 13.363/2009, assim descrito:

- ALVINO JOSÉ DE MOURA – Box 48 - externo;
- SILMA MONTEIRO ABDALA – Box 41 – externo;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA VILELLA – Box 23 – externo;
- MARCO ANTÔNIO GOMES – Box 40 A – externo;
- JOSÉ DE PAULA CARVALHO – Box 26 – externo;
- ODAIR GOMES NOGUEIRA – Box 40 – Interno;
- GONÇALO MARTINS DE ÁVILA – Box 35 – Interno;
- ROSILENE WARGAS VIEIRA – Box 54 – Externo;
- DEJANIRA DA SILVA – Box 55 e 56 – Interno;
- ELIETE APARECIDA FARANI DE OLIVEIRA – Box 30 – externo;
- SÔNIA REGINA DA SILVA MIRANDA – Box 14 – interno;
- MARILDA SOARES VIVAS – Box 16 e 17 – Interno,
- ELIZABETE DE OLIVEIRA SOUZA – Box 12.13.1 – Interno;
- DALVO F. T. FILHO ME. – Box 83 e 84 – interno
- MARINA PEREIRA DE ABREU – Box 79 e 80 – interno;
- RAPHAEL DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA – Box 04 e 05 Interno;
- WALDIR DA ROSA GARCIA FILHO – Box 39 – externo;
- GERALDO NUNES BARRETO JUNIOR – Box 43 – interno;
- ANISIO SILVA – Box 02.01 – interno;

Art.2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito



DECRETO DE Nº 066, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso I do artigo 7º. e o artigo 8º. da Lei nº. 2.429 de 18 de março de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão Hospital José Fonseca e Casa de Caridade Conservatória	10.302.1004.2.063	33.50.43.00	000	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.301.0052.2.065	33.90.39.00	000	100.000,00
TOTAL					100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 067, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso nº 003/09 e Processo Administrativo nº 12.161/2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, APOSENTADOS E DE UTILIDADE PÚBLICA DE VALENÇA-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.326.309/0001-27, com sede à Travessa Ventura Alves de Souza, 174/203, centro, nesta cidade, de imóvel pertencente ao Município. Sito à rua Dom André Arcoverde, com área de 190,14m2, entre os prédios 314 e 348, medindo 16,00 m de frente para citada rua, 18,12 m de fundos para o córrego; 11,00 m do lado direito em confrontação com a rua Projetada, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo nº 12.161/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

§ 3º - O imóvel, objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente ao uso do Sindicato dos Funcionários Estatutários, Celetistas, Aposentados e de Utilidade Pública de Valença-RJ.

Art. 2º - A permissão de uso ora concedida, se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o permissionário.

Art. 3º - O prazo de permissão de uso é de 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2009 e término em 15 de junho de 2010.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito

DECRETO Nº 068, DE 02 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil no Processo Administrativo nº 11.074/2008,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **LEANDRO DE MORAIS ABREU**, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Projetada A com Rua Luiz Pereira Graça, 15, Esplanada do Cruzeiro, portador do CPF. No. 118.932.947-65, de imóvel pertencente ao Município, Box nº 26, externo, medindo 8,550 m, situado na Travessa Alexandre Salvador da Silva, anexo ao Mercado Municipal, conforme requerimento feito através do Processo nº 11.074/2008.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 489/2007, em nome de José de Paula Carvalho.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
Prefeito



DECRETO DE Nº 069, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 1º. da Lei nº. 2.437 de 29 de maio de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Especial Suplementar até o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA - REESTRUT. ADM	10.301.0052.2093	33.50.43.00	000	140.000,00
	TOTAL				140.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial será proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.301.0052.2.065	33.90.39.00	000	140.000,00
	TOTAL				140.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

Instrumento Contrato de Trabalho por Prazo Determinado
Fundamento: Lei Municipal nº2257/06
Contratado: Rosilândia Maria de Carvalho
Cargo: Servente
Vencimento: 465,00
Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Prazo: 01/07/09 a 31/08/09

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

Instrumento Contrato de Trabalho por Prazo Determinado
Fundamento: Lei Municipal nº2257/06
Contratado: Danielle de Moura Carrupt
Cargo: Servente
Vencimento: 465,00
Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Prazo: 01/07/09 a 31/08/09

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 2.444 DE 10 DE JUNHO DE 2009.
(projeto de lei n.º 12 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias deste Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – metas e prioridades da administração pública municipal, inclusive as do Poder Legislativo, bem como as respectivas despesas de capital;
- II – diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – disposições sobre as alterações da legislação tributária;
- IV – disposições relativas ao pessoal da administração direta, autárquica e de fundações;
- V – disposições gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101/00.

**CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na respectiva lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

Parágrafo Único. As metas e prioridades, discriminadas no Anexo, integram o plano plurianual para o período de 2010 a 2013 e atendem às indicações feitas pelas entidades representativas do Município, conforme audiência pública, que serão encaminhados assim que aprovado.

Art. 3º - O Município investirá prioritariamente em obras de saneamento básico e implantação de equipamentos públicos destinados ao atendimento da educação, saúde, assistência social, habitação, geração de emprego e renda, infra-estrutura urbana, rural, turística, capacitação profissional e inclusão digital.

Art. 4º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º - A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se projetos adequadamente atendidos os que tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) sua execução físico-financeira.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art.6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 7º - As ações governamentais serão identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. O programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II. Sub-função, a repartição da função, visando agregar certo subconjunto de despesa do setor público;

III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção as ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. à concessão de subvenções sociais e auxílios;
- II. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III. ao pagamento dos precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 10 – A lei orçamentária conterà autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total do crédito orçamentário.

Art. 11 – a lei orçamentária abrangerá:

- I. o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos mantidas pelo Poder Público;
- II. o orçamento-programa referente aos Poderes Legislativo e Executivo;

SEÇÃO I PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 – O Poder Executivo informará até 30.07.09 os estudos e as estimativas da receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, art. 12 da LC 101/00.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará sua proposta de orçamento ao Poder Executivo até 30.08.08 para incorporação na proposta do Município.

Art. 13 – A proposta orçamentária deste Município, a ser enviada ao Legislativo até 30 de setembro de 2009, será composta na forma do artigo 22 da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos de cálculo:

- I. da receita corrente líquida na forma do art. 2º, IV da LC 101/00;
- II. dos recursos e despesas do Legislativo na forma da EC nº 25/00;
- III. dos recursos e aplicações no ensino fundamental e infantil;
- IV. dos recursos e aplicações do FUNDEB;
- V. dos recursos e aplicações na saúde;
- VI. dos gastos com pessoal previstos para 2010;

Art. 14 – No caso de renúncia de receita, do projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo localizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 15 – As previsões e/ou realizações de Operações de Crédito não poderão exceder despesas de capital.

Art. 16 – A alocação dos créditos orçamentários será feita, direta e exclusivamente, à unidade orçamentária que for responsável pela ação correspondente.

Parágrafo único. Cada projeto constará de uma só esfera orçamentária e de um programa.

Art. 17 – É vedada a inclusão na lei orçamentária bem como em suas alterações, de recursos destinados:

I. às despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. a projetos de mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. à entidade particular com fins lucrativos que operem na área de saúde, conforme preceitua o § 2º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV. ao setor educacional privado, exceto para as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas por lei federal;

V. a cultos religiosos, conforme artigo 19, I da Constituição Federal;

VI. às ações que não sejam de competência do Município, salvo se houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres com ente federativo;

VII. a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres;

VIII. às empresas do setor privado com fim lucrativo.

Art. 18 – Poderá ser concedida subvenção social e /ou auxílio à associação, agremiação e/ou entidade de qualquer natureza, desde que esteja regularmente organizada e que mantenha serviço que visem a um dos seguintes fins:

I. essenciais de assistência social, médica ou educacional e ambiental;

II. promoção e desenvolvimento da cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

III. promoção do civismo e a educação política;

IV. promoção da capacitação, qualificação e requalificação profissional;

V. promoção e incremento de festejos populares em datas marcantes do calendário.

§ 1º - Considera-se regularmente organizada, a entidade que esteja registrada em cartório, não se constitua em patrimônio de pessoas e tenha diretoria eleita na forma estatutária.

§ 2º - Não se concederá subvenção social ou auxílio a entidade que não tenha prestado contas de recebimento de benefício anterior.



Art.19 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência até:

a) 02% (dois por cento) da receita corrente líquida para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso existam;

b) 10% (dez por cento) da receita corrente líquida para cumprimento de eventuais restos a pagar de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Não se concretizando as hipóteses de riscos e eventos até 30.08.10 e estando mantido o equilíbrio entre receita e despesa na execução orçamentária, as reservas de contingência poderão ser anuladas para servir de fonte de recurso para outro programa.

Art. 20 – A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 21 – Os serviços destinados ao atendimento à saúde da população, bem como os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental serão prestados com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme incisos VI e VII do artigo 30 da CF, podendo ser incluídas parcerias com empresas privadas com responsabilidade social.

SEÇÃO II EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - dotação de pessoal e seus encargos;
 - serviços da dívida.
- III. sejam relacionadas com:
 - correção de erros ou omissões;
 - dispositivos do texto do projeto de lei.

SEÇÃO III LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 23 – O orçamento público municipal respeitará:

I - o limite máximo de 60%(sessenta por cento) da receita corrente líquida para as despesas total com pessoal, assim discriminadas:

- a) até o limite de 54%(cinquenta por cento) para o Executivo; e
- b) até o limite de 6%(seis por cento) para o Legislativo, observado as normas fixadas pela Emenda Constitucional nº. 25/00.

II - o limite máximo de 8%, (oito por cento) excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizados no ano anterior, para a Câmara Municipal.

III – o limite mínimo de 30% (trinta por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, a saber:

a) 60%(sessenta por cento) no mínimo para o ensino fundamental; e b) 40% (quarenta por cento) no máximo para o ensino infantil.

IV. o limite mínimo de 15%(quinze por cento) da receita dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, letra b e § 3º para função Saúde.

V. o limite máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para Reserva de Contingência para atender a passivos contingentes;

VI. o limite máximo de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida para Reserva de Contingência para atender ao pagamento de Restos a Pagar Liquidados.

SEÇÃO IV EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.24 – O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, o desdobramento da receita orçamentária em metas bimestrais de realização, o cronograma anual de desembolso mensal por órgão e a programação financeira, objetivando:

I. assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa de trabalho;

II. manter, durante o exercício o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art.25 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta limitação será feita de forma proporcional a cada unidade orçamentária, excluindo-se as despesas:

- I. constitucionais e legais contraídas;
- II. destinadas ao pagamento de dívida fundada;
- III. provenientes de convênios;
- IV. de caráter vinculado a educação, saúde e assistência social.

Art.26 – São consideradas despesas irrelevantes, para efeito do art. 16 da lei 101/00, as que sejam inferior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos feito pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem que haja comprovação da disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.28 – O Chefe do Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária se necessário.

Art.29 – O Poder Executivo poderá conceder anistia de multa, juros e correção monetária os débitos, no exercício de 2010 e para tanto deverá atender o que dispõe o artigo14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.30 – O Poder Executivo poderá realizar serviços a população, como aluguel de máquina e veículos, mediante cobrança.



**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

Sala "Pedro Gomes" em 10 de junho de 2009.

Art.31 – O Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei alterando a Estrutura Superior, se assim for necessário, para vigorar a partir de 2010, com a finalidade de proporcionar eficácia, eficiência e efetividade aos serviços prestados pela Administração Pública.

**CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Art.32 – Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a promover concurso público para o preenchimento de vagas existentes ou que venham a ser criadas em seus quadros de pessoal no exercício de 2010.

Parágrafo único. Na lei orçamentária de 2010, serão incluídas nas dotações específicas de pessoal, as projeções referentes a admissão por concurso, bem como será criado programa orçamentário referente às demissões, caso sejam necessárias.

Art. 33 – O concurso público obedeceu às determinações da LOM e do Edital a ser divulgado na Imprensa Oficial deste Município.

Art. 34 – A política de reajustes salarial e aumento de vencimentos, será a correção da inflação para o exercício de 2010, fixada por lei municipal de maneira que, no seu total, os gastos de pessoal não ultrapassem o limite fixado pela LC nº 101/00.

Art.35 – O Poder Executivo poderá terceirizar os serviços essenciais, na forma da legislação vigente, como os de abastecimento d'água, saneamento básico e saneamento ambiental.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.36 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I. financiamento de débitos;
- II. operações de crédito no limite do exercício fiscal;
- III. a contratar operações de financiamento com Organismo Federais e Internacionais nas áreas de infra-estrutura, saneamento, fomento, educação, cultura, saúde e meio ambiente;
- IV. participar de consórcios públicos e privados;
- V. parcerias com a iniciativa público-privada;
- VI. parcelar débitos com Instituições Públicas e Privadas.

Art. 37 – Se o projeto de Lei do orçamento não for aprovado até 31 de dezembro de 2009 a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I. pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II. amortização da dívida fundada;
- III. repasse do duodécimo da Câmara;

Art.38 – A liberação de recursos financeiros para pagamento de gastos públicos, obedecerá a seguinte ordem de hierarquização:

- I. repasse financeiro à Câmara
- II. amortização da dívida fundada ou contratada;
- III. pagamento de pessoal e encargos;
- IV. manutenção dos serviços públicos essenciais;
- V. investimentos.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE-PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **24/06/2009**

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
PREFEITO

LEI N.º 2.446 DE 15 DE JUNHO DE 2009.
(Projeto de Lei n.º 02 oriundo do Vereador Luiz Antonio da R.Assumpção Filho – ZAN)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A VIDAS – ASSOCIAÇÃO VALENÇA INTEGRADA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **VIDAS – ASSOCIAÇÃO VALENÇA INTEGRADA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS**, fundada em 20 de abril de 2008, associação sem fins lucrativos, com foro neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.472.294/0001 – 08, sediada na Av. Nilo Peçanha, n.º 222 – sala 313, Centro, nesta cidade, cujo Estatuto foi registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Valença, protocolado no livro A-03, sob o n.º de ordem 203 e registrado sob o n.º 3.5 – 64 no livro A-18, em 31 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na ata de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 15 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE-PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **03/07/2009**

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
PREFEITO

As edições do Boletim Oficial
estão disponíveis no site
www.valenca.rj.gov.br



LEI N.º 2.447 DE 15 DE JUNHO DE 2009.
(Projeto de Lei n.º 16 oriundo do Vereador
Luiz Antonio R. de Assumpção Filho)

Cria a Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída, no mês de outubro do corrente ano e seguintes, a Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente.

Parágrafo único – Considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes, aquela entre doze e dezoito anos de idade (vide artigo 2º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - A presente lei atenderá as crianças e os adolescentes, de ambos os sexos, de todas as classes sociais, da Sede, da zona rural e dos Distritos que integram o Município de Valença.

Art. 3º - A respectiva semana poderá ter a parceria de:

I – Entidades Públicas e Privadas:

- a) Prefeitura Municipal de Valença;
- b) Câmara Municipal de Valença;
- c) Fundação Educacional Dom André Arcoverde – FAA;
- d) Redes Estadual, Municipal e Particular de ensino;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal;
- g) Esquadrão Tenente Amaro;
- h) Igreja de todos os Credos;
- i) Associação Comercial;
- j) SEBRAE/ SENA;
- k) Rotary Club/ Casa da Amizade;
- l) Conselhos Municipais;
- m) Associação de Moradores;
- n) SEPE /Valença;
- o) Outras associações, ONG'S, OSCIP;
- p) Clube de Diretores Lojistas;
- q) Grupos de Escoteiros;
- r) Clubes de serviço;
- s) Assentamento Rural Mutirão da Conquista/Quilombo São José da Serra.

II – Entidades Culturais:

- a) F. C. e F. Lea Pentagna;
- b) Museus: Ferroviário, Capitão Pitaluga, da Santa Casa, da Igreja Catedral, da Odontologia, Memorial Afro-valenciano Padre João da Rocha;
- c) Academia Valenciana de Letras;
- d) Folias de Reis;
- e) Grupos de Capoeiras;
- f) Escolas de Samba;
- g) Artistas plásticos e de teatro, músicos, dançarinos e poetas;
- h) Ação Social Valenciana;
- i) Lar Mei Mei;
- j) Sociedade Musical Progresso de Valença;
- k) Grupo Afro Angola Brasil, entre outras instituições.

Parágrafo único – A semana programa, poderá ainda contar com a participação de voluntários de cidadãos do Município.

Art. 4º - A Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente será coordenada por uma comissão responsável, formada por pelo menos sete representantes escolhidos dentre as instituições mencionadas no artigo anterior, a qual deverá:

§ 1º - Realizar reuniões, sendo a primeira, dois meses antes da abertura da semana programada;

§ 2º - Programar os eventos em conjunto;

§ 3º - Preparar o material para propaganda e divulgar a respectiva semana através de:

- I – Cartazes;
- II – Faixas;
- III – Convites com a programação integral, tanto para a Sede, quanto para os Distritos;
- IV – Jornais, Rádios e Televisões;
- V – Propaganda através de bicicleta;
- VI – Filipetas;
- VII – Entrevistas.

§ 4º - Conseguir patrocínio para despesas gerais com:

- I - Transporte de pessoal;
- II - Alimentação;
- III - Confecção de roupas;
- IV - Pagamento de profissionais;
- V - Pagamento de material de divulgação;
- VI - Compra de prêmios;
- VII - Compra de material didático e pedagógico e esportivo;
- VIII - Aquisição de mudas para plantio;
- IX - Pagamento de filmagens e fotografias;
- X - Confeccionar certificados de participação, a serem entregues pela Câmara Municipal, pelo Prefeito e Vice – Prefeito, representando a Prefeitura Municipal de Valença;
- XI - Sonorização dos eventos;
- XII - Confecção de palco, caso haja necessidade;

§ 5º - Os locais onde se realizarão as atividades da Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente, bem como os horários, serão determinados pela comissão formada, nas reuniões a que se refere o § 1º deste artigo, e poderão contar com a participação dos demais membros das instituições parceiras. Uma possível liberação de alunos das aulas na mencionada semana, ficará condicionada à aprovação por parte dos Diretores Escolares, das redes Estadual, Municipal e Particular de ensino.

Art. 5º - Serão atividades desenvolvidas na Semana Municipal de Reflexão e Atitude para com a Criança e o Adolescente:

I – Palestras, sobre:

- a) Sexo;
- b) Doenças, com ênfase nas sexualmente transmissíveis (DSTs);
- c) Família;
- d) Profissões;
- e) Cuidados com a saúde física, mental e espiritual;
- f) Prevenção às drogas;
- g) Métodos anticoncepcionais;
- h) educação ambiental no trânsito;

II – Debates;

III – Exposições;

IV – Espetáculos e festivais de dança, teatro, música e literatura.

V – Cursos rápidos e oficinas para ambos os sexos, visando à profissionalização e aperfeiçoamento nas seguintes áreas:

- a) Decoração;
- b) Serviço de costura, moda e etiqueta;
- c) Refeições rápidas;
- d) Organização de casa;
- e) Pequenos consertos;
- f) Informática;
- g) Artesanato;



- h) Desenho;
i) Jardinagem;

VI – Programas de reflorestamento no Parque Municipal da Concórdia, Parque Estadual da Serra da Concórdia, Santuário da Concórdia, Serra dos Mascates e de replantio, em áreas urbanas – praças, ruas e jardins;

VII – Visitas às Fazendas da região e pontos turísticos naturais – Cachoeira de Pentagna, Serra da Beleza, bem como os mencionados no inciso anterior;

VIII – Oferta de descontos no comércio local, durante a realização da Semana, em dia determinado;

IX – Sorteio de brindes;

X – Gincanas e jogos estudantis;

XI – Atividades de promoção social em regiões carentes;

XII – Homenagem a crianças e adolescentes que se destacaram no Município;

XIII – Atividades de lazer e entretenimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 15 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE-PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 26/06/2009

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
PREFEITO

LEI N.º 2.449 DE 17 DE JUNHO DE 2009.
(Projeto de lei n.º 28 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre doação de terreno a Empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, o terreno próprio dominical situado na zona urbana, próximo ao pólo agrícola no Bairro Chacrinha, com área total de 100.000,00 m² a ser desmembrado da maior porção de 240.000,00 m² do imóvel sem benfeitorias, desmembradas do imóvel denominado Fazenda Campo Alegre, situado a Zona Rural do 1º Distrito deste Município e cujos discriminativos integrais constam da matrícula n.º. 2.764, Livro n.º. 2J, fls. 191 do Registro Geral de Imóveis.

Art.2º- A doação autorizada no artigo 1º será outorgada em observância ao interesse público e dispensará licitação, acaso se integre na previsão do artigo 102, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 3º - Constará do ato de alienação a motivação de interesse público declarada, sendo causa de rescisão o não atendimento e o não emprego do imóvel para o fim específico, sendo vedado qualquer outro uso.

§ 1º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária não poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir, no todo ou em parte, seja a qual título for, o bem doado, nem admitir que sobre ele recaia hipoteca e qualquer outro gravame, sendo-lhe também vedado oferecer o imóvel como garantia para obtenção de financiamento, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

Art. 4º- O Município de Valença e a empresa EMA INDÚSTRIA DE ALIMENTO LTDA, firmarão Termo de Compromisso, fixando Cronograma de Investimentos bem como o número de empregos gerados.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos de investimentos, assim como numero de empregos gerados, e a não execução da atividade fim da empresa donatária sem a devida justificativa aceita pelo Município, sujeita à empresa à perda da área ora doada, bem como de todas as melhorias e benfeitorias nela executadas, retornando imediatamente ao patrimônio público.

§ 2º - Sem prejuízo do termo de compromisso e das avenças celebradas entre o Município e a empresa donatária, terá a mesma o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Lei, para efetuar a conclusão das obras, implantar a instalação e colocar em pleno funcionamento o empreendimento produtivo.

§ 3º - Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido à municipalidade, arcando a empresa donatária com eventuais custos decorrentes da reversão do bem.

§ 4º - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a empresa donatária, nem lhe assistirá direito de retenção.

§ 5º - Eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas serão incorporadas ao imóvel, não podendo a donatária desmancha-las, e os custos de desocupação correrão às expensas da donatária.

§ 6º - Ficará a critério do Poder legislativo, mediante provocação do Poder Executivo, a concessão e fixação de novo prazo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 17 de junho de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE-PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 30/06/2009

VICENTE DE PAULADE SOUZA GUEDES
PREFEITO